



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.865/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÓPRIO DO MUNICÍPIO - PREASPROM.

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Ocauldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã, Decretou e ele promulga e sanciona em redação final a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Os recursos financeiros do PREASPROM destinar-se-ão ao custeio dos benefícios e serviços estabelecidos no artigo 14 da Lei nº 1.749, de 29/09/93.
- Artigo 2º - As receitas de qualquer fonte auferidas pelo PREASPROM serão, obrigatoriamente, depositadas em instituição bancária oficial, em conta corrente especial mantida em nome da Prefeitura Municipal de Parapuã / Fundo de Previdência e Assistência Social Próprio do Município, destinada a receber, exclusivamente, os recursos do PREASPROM.
- Artigo 3º - A conta bancária a que se refere o Artigo 2º será movimentada, em conjunto, pelo Prefeito Municipal ou Procurador e pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, exclusivamente.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Artigo 4º - Os recursos financeiros do PREASPROM, deverão ser aplicados em instituições financeiras



PARAPUÃ

sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.865/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

FI 02

nacionais, preferencialmente:

- Títulos da Dívida Pública e Letras de Câmbio;
- Certificados ou Recibos de Depósito Bancário;
- Fundos de Curto Prazo, para valores destinados a manutenção do fluxo de caixa;
- Caderneta de Poupança;
- Outros que vierem a ser determinados por legislação pertinente para os órgãos oficiais de previdência.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Previdência Social poderá, mediante solicitação formal do interessado, autorizar a concessão de empréstimos pessoais a segurados que estiverem em pleno exercício de sua cargos, inclusive aposentados e pensionistas, excluídos os afastados com prejuízo dos vencimentos.

§ 1º - Os empréstimos a que se refere o "caput" não poderão / comprometer mais que 10% dos recursos financeiros do PREASPROM.

§ 2º - O empréstimo será concedido para ser liquidado em, no máximo, 10 (dez) parcelas mensais consecutivas e o valor de cada parcela não poderá comprometer mais que 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do segurado.

§ 3º - O valor das parcelas do empréstimo a que se refere o § 2º será descontada em folha de pagamento e repassado pela Prefeitura Municipal ao PREASPROM, até 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da remuneração dos segurados, ou debitado automaticamente em conta corrente do segurado e creditado ao PREASPROM, pelo Banco através do qual se realiza o pagamento da remuneração dos segurados.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.865/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

FI 03

§ 4º - Ocorrendo o desligamento do segurado do Serviço público Municipal, o saldo devedor do empréstimo deverá ser liquidado, pelo segurado, antes de formalizada sua exoneração.

§ 5º - Em caso de falecimento do segurado, as parcelas devidas, correspondentes ao empréstimo, serão descontadas, normalmente, do pagamento dos herdeiros legais.

Artigo 6º - Mediante pedido de financiamento, formulado pelo Prefeito Municipal, do qual deverá constar, obrigatoriamente o valor, a destinação, a forma e o prazo de pagamento, a taxa de juros, e as garantias oferecidas, através de vinculação de recursos próprios, ou transferidos e, por aprovação formal do Conselho Municipal de Previdência Social, o PREASPROM poderá em casos excepcionais, emprestar recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Parapuã.

§ 1º - No caso previsto no "caput" o Conselho Municipal de Previdência Social, se encarregará de informar aos segurados de todos os aspectos da proposta apresentada pela Prefeitura e elaborar a lista de assinatura dos segurados, aprovando ou não a concessão do empréstimo solicitado e apurar o resultado.

§ 2º - A efetivação do empréstimo, se aprovado pelos segurados dar-se-á após a apresentação pelo Chefe do Executivo da autorização Legislativa para a captação do empréstimo, da concordância do Banco repassador dos recursos oferecidos em garantia de proceder a transferência dos valores da Conta da Prefeitura Municipal para a conta do PREASPROM na forma acordada e a assinatura e registro do competente contrato.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.865/96 DE 26 DE JANEIRO DE 1.996.

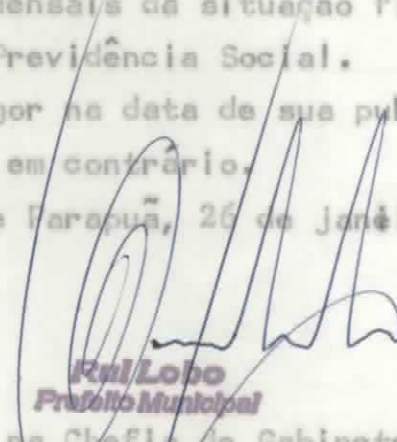
FI 04

§ 3º - Os empréstimos a que se refere o "caput" não poderão / comprometer mais que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros do PREASPROM, e deverão ser liquidados em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 7º - Em qualquer dos casos de empréstimos, previstos nos artigos 5º e 6º, a taxa mínima de juros a ser cobrada se rá estabelecida apurando-se a média entre a rentabilidade das aplicações financeiras e a taxa cobrada pelas instituições de crédito para financiamentos por igual período.

Artigo 8º - O Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal estará encarregado de realizar os controles necessários, referentes a aplicação e empréstimo dos recursos do PREASPROM, bem como prestar esclarecimentos e fornecer relatórios mensais da situação financeira ao Conselho Municipal de Previdência Social.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de janeiro de 1.996.


Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


Nadelson Pedro do Espírito Santo
Chefe de Gabinete Subst.

